

Despacho n.º 16/ANSR/2022

Considerando que:

- 1) Tendo em vista a necessidade de prossecução de uma política de recursos humanos pautada por princípios de responsabilização e reconhecimento do mérito do capital humano desta Autoridade, a satisfação e motivação dos trabalhadores assumem especial relevância, afirmando-se como uma variável incontornável na gestão do desempenho organizacional da ANSR;
- 2) A ANSR reconhece nos seus recursos humanos um ativo estratégico para a concretização, com sucesso, da sua missão e atribuições;
- 3) A atribuição de prémios de desempenho, como forma de premiar o esforço e zelo dos trabalhadores, traduz o reconhecimento desta Autoridade no contributo dos trabalhadores para os resultados atingidos no âmbito das atribuições e competências que lhes estão cometidas e dos objetivos alcançados;
- 4) O artigo 26.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2022 (LOE 2022), determina que podem ser atribuídos prémios de desempenho até ao montante legalmente estabelecido e o equivalente até uma remuneração mensal do trabalhador, dentro da dotação inicial aprovada para o efeito;
- 5) De acordo com o previsto no artigo 166.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada e publicada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, cabe ao dirigente máximo do órgão ou serviço fixar, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, o universo dos cargos e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível em função de tais universos, tendo em conta as verbas orçamentais destinadas a suportar este tipo de encargos;
- 6) Os trabalhadores que preenchem cada um dos universos definidos, são ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida naquela avaliação;
- 7) São elegíveis para a atribuição de prémios de desempenho os trabalhadores que, cumulativamente, exerçam funções no órgão ou serviço e, na falta de lei especial em contrário, tenham obtido, na última avaliação do seu desempenho, a menção máxima ou a imediatamente inferior a ela, sendo excluídos os trabalhadores que, nesse ano, tenham alterado o seu posicionamento remuneratório na categoria por cujo nível remuneratório se encontrem a auferir a remuneração base;
- 8) Nos termos do n.º 3 do artigo 158.º da LTFP, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do citado diploma, o universo referido no número anterior pode ainda ser desagregado, quando assim o entenda o dirigente máximo, em função:
 - a) Da atribuição, competência ou atividade que os trabalhadores integrados em determinada carreira ou titulares de determinada categoria devam cumprir ou executar;
 - b) Da área de formação académica ou profissional dos trabalhadores integrados em determinada carreira ou titulares de determinada categoria, quando tal área de formação tenha sido utilizada na caracterização dos postos de trabalho contidos nos mapas de pessoal;

Determino que, no ano de 2022, haverá lugar à atribuição dos prémios de desempenho dos trabalhadores do mapa de pessoal da ANSR, nos seguintes termos:

- a) O universo de trabalhadores a abranger será o de todas as carreiras e categorias previstas no mapa de pessoal desta Autoridade, que exerçam funções nesta Autoridade;
- b) A ordenação dos trabalhadores será feita de acordo com o estatuído nos pontos 6 e 7 dos considerandos do presente despacho, sem prejuízo das regras previstas no artigo 166.º e artigo 167.º da LTFP;
- c) O montante máximo dos encargos fixado por cada universo, nos termos da alínea anterior, é distribuído, pela ordem mencionada no ponto 6, de modo que cada trabalhador receba o equivalente à sua remuneração base mensal;
- d) Para efeitos de atribuição do prémio de desempenho foi aprovado e previsto, nos termos do artigo 31.º da LTFP, o montante de 41 468,00 EUR (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito euros) para a respetiva rúbrica orçamental de despesa;
- e) Caso seja necessário proceder ao desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

Publique-se por afixação em local próprio nas instalações da ANSR e na página eletrónica da ANSR.

Barcarena, 11 de julho de 2022

O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária



Rui Ribeiro